

DECRETO N.º 227/98

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do trânsito, a segurança dos banhistas, freqüentadores de Porto de Galinhas e da orla marítima desse município que vai da Praia do Cupe ao Pontal de Maracaípe e dá outras providências.

Considerando, a necessidade premente de regulamentar o trânsito de veículos automotores, banana boat e jetski, na orla marítima ipojucana que compreende da Praia do Cupe ao Pontal de Maracaípe, uma vez que verifica-se ali um trânsito indisciplinado, ameaçando a integridade física de banhistas e freqüentadores dessas Praias e, para dar maior tranquilidade aos que utilizam essas áreas de lazer:

DECRETA:

1 - Fica terminantemente proibido a circulação, na orla marítima, de veículos automotores, no leito que vai da Praia do Cupe ao Pontal de Maracaípe, nos dias de sábados, domingos e feriados.

2 - Fica terminantemente proibido a freqüência de animais na orla marítima, uma vez que põe em risco a saúde e integridade física dos freqüentadores das referidas praias.

3 - Fica terminantemente proibido o uso de jetski, banana boat, triciclo, quadriciclo em toda a extensão das Praias do Cupe até o Pontal de Maracaípe.

4 - Fica proibido a permanência de ônibus nos finais de semana e dias feriados e santificados na Praia de Maracaípe.

5 - Fica proibido a entrada de caminhões para cargas e descargas de mercadorias nos dias de domingos, feriados e santificados, exceto aos sábados até as 9:00horas.

6 - Fica proibido a entrada nas Praias de Porto de Galinhas e Maracaípe de veículos adaptados para "LANCHONETES", tais como "KOMBIS, FURGÃO e similares.

7 - Fica proibido as instalações de Placas e Cavaletes nas ruas principais de Porto de Galinhas.

8 - Ficam autorizados os órgãos de fiscalização designados pelo Poder Executivo, bem como, a Polícia Militar de Pernambuco e a Polícia Civil (Art. 54, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município), a fazerem a apreensão e o imediato recolhimento dos veículos automotores, animais, jetski, banana boat, carros adaptados para lanchonetes ou qualquer outro veículo que circule na orla marítima ipojucana em desobediência as normas constantes no presente Decreto.

9 - Este Decreto vigorará na data de sua publicação.

Ipojuca, 08 de janeiro de 1999

  
CARLOS JOSÉ DE SANTANA  
PREFEITO

EMENTA: Estende os efeitos do Decreto n.º 227/98, de 27 de fevereiro de 1998, referente ao trânsito e a segurança dos banhistas, freqüentadores das Praias de Ponta de Serrambi, Enseadilha de Serrambi e Enseada de Serrambi, deste município e dá outras providências.

Considerando, o contido na correspondência dos Presidentes da Associação Serrambi e Associação Enseadilha, datada de 22/03/00, a qual solicita urgente que seja estendido a regulamentação do trânsito de veículos automotores, banana boat e jetski, na orla marítima que compreende as Praias de Ponta de Serrambi, Enseadilha de Serrambi e Enseada de Serrambi, uma vez que verifica-se ali um trânsito indisciplinado, ameaçando a integridade física de banhistas e freqüentadores dessas Praias, e, para dar maior tranquilidade aos que utilizam essas áreas de lazer.

DECRETA:

1 - Fica estendido todos os efeitos do Decreto Municipal n.º 227/98, de 27 de fevereiro de 1998, referentes as Praias de Ponta de Serrambi, Enseadilha de Serrambi e Enseada de Serrambi.

2 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 28 de março de 2000.

  
CARLOS JOSÉ DE SANTANA  
PREFEITO